



Boletim nº 381– 26.08.2026

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental – DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Controle concentrado de constitucionalidade - Taxa de polícia - Licenciamento de veículo - Base de cálculo - Referibilidade tributária - Poder de polícia - Desvinculação de receitas - Inconstitucionalidade por arrastamento - Fatos geradores autônomos - Constitucionalidade

Controle concentrado de constitucionalidade - Serviço público de saúde - Emprego público - Concurso público - Processo seletivo público - Provimento derivado - Transposição funcional - Inconstitucionalidade por arrastamento - Modulação de efeitos - Segurança jurídica

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Inadmissibilidade da reclamação para garantia de tese firmada em repetitivo do STJ - Recurso desprovido

Câmaras Cíveis

Ação de indenização - Danos materiais e morais - Alegação de falha no serviço de escoamento de água pluviais - Responsabilidade civil do estado - Recurso não provido

Acumulação de função de secretário municipal e cargo de professor - Ausência de dano efetivo ao erário e de dolo específico - Recursos providos

Interesse de agir - Avaliação de desempenho - Omissão da administração - Recurso desprovido

Execução de título extrajudicial - Cédula de crédito bancário - Crédito rural - Natureza da operação - Hipoteca de imóvel rural - Alongamento da dívida - Regime



jurídico do crédito rural - Ausência de comprovação da destinação dos recursos - Inexigibilidade do título executivo

Teoria finalista mitigada - Pequeno comerciante - Vulnerabilidade - Relação de consumo - Falsificação de assinatura - Prova pericial grafotécnica - Negativação indevida - Responsabilidade objetiva - Dano moral *in re ipsa* - Reparação civil

Pasep - Conta vinculada - Desfalque patrimonial - Pretensão ressarcitória - Prescrição decenal - Teoria da *actio nata* - Saque integral - Ciência inequívoca - Termo inicial da prescrição

Câmaras Criminais

Absolvição - Impossibilidade - Autoria, materialidade e dolo comprovados - Recurso desprovido

Absolvição por insuficiência de provas - Impossibilidade - Crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência - Recurso não provido

Latrocínio - Ocultação de cadáver - Prova indiciária - Conjunto probatório convergente - Fraude processual - Insuficiência probatória - Dosimetria da pena - Culpabilidade - Vulnerabilidade da vítima - Motivo torpe - Reparação de danos

Tráfico de drogas - Tráfico privilegiado - Prova testemunhal - Depoimento policial - Suficiência probatória - Crime de ação múltipla - Acordo de não persecução penal - Manifestação ministerial - Condenação criminal - Trânsito em julgado - Justiça gratuita

Câmaras Especializadas

Indenização mensal pela utilização exclusiva do bem - Recurso de apelação prejudicado

Inventário e partilha - Doação de imóvel - Direitos possessórios - Direitos e ações - Acervo hereditário - Irregularidade registral - Continuidade registral - Propriedade imobiliária - Regularização dominial - Prosseguimento do inventário

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1224

Informativo 1225

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 897

Informativo 898

EMENTAS



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional - Direito Tributário - Direito Administrativo

Controle concentrado de constitucionalidade - Taxa de polícia - Licenciamento de veículo - Base de cálculo - Referibilidade tributária - Poder de polícia - Desvinculação de receitas - Inconstitucionalidade por arrastamento - Fatos geradores autônomos - Constitucionalidade

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 115-A da Lei Estadual nº 6.763/1975, com redação conferida pela Lei Estadual nº 25.662/2025. Taxa de renovação do licenciamento anual do veículo. TRLAV. Exercício do poder de polícia de trânsito. Base de cálculo fixada pelo rateio das dotações orçamentárias destinadas ao Detran-MG pelo número de veículos registrados no estado. Ausência de identidade com base de cálculo própria de imposto. Referibilidade razoável. Inexistência de correspondência matemática exata entre o valor da taxa e cada ato administrativo individualmente praticado. Art. 144, II e § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Desvinculação parcial de receitas. Art. 76-A do ADCT. Inconstitucionalidade por arrastamento das taxas previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da Tabela D da Lei Estadual nº 6.763/1975. Descabimento. Fatos geradores autônomos. Pedidos julgados improcedentes.

- A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo - TRLAV tem natureza jurídica de taxa de polícia, pois decorre da atuação estatal de controle, fiscalização, registro e disciplina da circulação de veículos automotores, não se reduzindo à mera emissão física ou digital do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

- A base de cálculo prevista no art. 115-A da Lei Estadual nº 6.763/1975, consistente na divisão das dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado ao Detran-MG pelo número de veículos automotores registrados em Minas Gerais, guarda relação objetiva com a atividade estatal fiscalizatória e não se confunde com a base de cálculo do IPVA ou de outro imposto, por não tomar como parâmetro o valor venal do veículo, o patrimônio ou a capacidade contributiva do contribuinte.

- Nas taxas instituídas em razão do exercício do poder de polícia, a referibilidade não exige correspondência aritmética exata entre cada ato administrativo praticado e cada contribuinte individualmente considerado, bastando a existência de razoável relação entre a exação e a atividade estatal que lhe dá causa.

- A desvinculação parcial de receitas, nos limites autorizados pelo art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não desnatura, por si só, a taxa fundada no exercício do poder de polícia, sobretudo quando preservada a correlação entre o tributo e a atuação estatal fiscalizatória.

- Não há falar em inconstitucionalidade por arrastamento das taxas de vistoria, transferência, alteração/baixa de veículo e laudo de vistoria lacrado, previstas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.6 da Tabela D da Lei Estadual nº 6.763/1975, quando ausente relação de dependência normativa necessária entre tais exações e a TRLAV, bem como quando identificados fatos geradores próprios e atividades



administrativas específicas (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.25.357354-7/000](#), Relator: Des. Amauri Pinto Ferreira, Órgão Especial, J. em 13.08.2026, p. em 17.08.2026).

Direito Constitucional - Direito administrativo

Controle concentrado de constitucionalidade - Serviço público de saúde - Emprego público - Concurso público - Processo seletivo público - Provimento derivado - Transposição funcional - Inconstitucionalidade por arrastamento - Modulação de efeitos - Segurança jurídica

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional e administrativo. Serviço público. Programa saúde da família. Investidura em emprego público. Processo seletivo público. Exigência de concurso público. Migração de servidores entre quadros distintos. Provimento derivado. Súmula vinculante nº 43 do STF. Manutenção de vencimentos. Inconstitucionalidade por arrastamento. Modulação de efeitos. Segurança jurídica. Continuidade do serviço público.

- A exigência de concurso público constitui regra constitucional obrigatória para a investidura em cargos e empregos públicos permanentes, sendo inconstitucional a admissão mediante mero processo seletivo público para funções ordinárias e permanentes do Programa Saúde da Família.

- O processo seletivo público previsto no art. 198, § 4º, da Constituição Federal aplica-se exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, vedada sua ampliação para outras categorias profissionais da saúde.

- A contratação de profissionais destinados ao exercício de atividades permanentes e contínuas da Administração Pública não se enquadra nas hipóteses excepcionais do art. 37, IX, da Constituição Federal.

- Configura provimento derivado inconstitucional a migração de servidores entre quadros distintos sem prévia aprovação em concurso público específico, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 43 do STF.

- A transposição de servidores para quadro funcional diverso mediante critérios administrativos internos viola os princípios da isonomia, impessoalidade e acessibilidade aos cargos públicos.

- Declarada a inconstitucionalidade da norma principal que autoriza a migração funcional, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade por arrastamento da norma acessória que assegura a manutenção dos vencimentos de origem.

- A garantia da irredutibilidade remuneratória não legitima a preservação de vantagens decorrentes de investidura inconstitucional em carreira diversa.

- A modulação temporal dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade mostra-se cabível quando necessária à preservação da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e do excepcional interesse social.

- A preservação temporária dos vínculos funcionais e dos pagamentos realizados revela-se medida adequada para evitar descontinuidade da prestação do serviço público essencial de saúde (TJMG - [Ação Direta Inconst 1.0000.25.464471-9/000](#),



Relatora: Des.^a Beatriz Pinheiro Caires, Órgão Especial, j. em 13.08.2026, p. em 17.08.2026).

Seções Cíveis

1ª Seção Cível

Processo civil – Agravo interno – Reclamação indeferida monocraticamente

Inadmissibilidade da reclamação para garantia de tese firmada em repetitivo do STJ – Recurso desprovido

Ementa: Direito processual civil. Agravo interno. Reclamação indeferida monocraticamente. Decisão fundamentada. Inadmissibilidade da reclamação para garantia de tese firmada em repetitivo do STJ. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática, complementada por embargos de declaração, que inadmitiu reclamação com fundamento na ausência de previsão legal de cabimento. A agravante alegou nulidade por ausência de fundamentação, violação ao princípio da colegialidade e defendeu a possibilidade de uso da reclamação para garantir a correta aplicação da tese firmada no Tema 1.020 do STJ. Requereu o reconhecimento da nulidade da decisão ou a admissão da reclamação.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a decisão monocrática que inadmitiu reclamação é nula por ausência de fundamentação; (ii) estabelecer se é cabível reclamação para garantir a aplicação de tese firmada em recurso especial repetitivo, notadamente quando a decisão combatida é oriunda de Juizado Especial da Fazenda Pública.

III. Razões de decidir

3. A decisão agravada está fundamentada e não afronta o art. 93, IX, da CF, nem o art. 489, § 1º, do CPC, pois expõe as razões jurídicas pelas quais considerou inadmissível a reclamação.

4. O julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos das partes, bastando enfrentar os capazes de infirmar a conclusão adotada, conforme consolidado pelo STJ (EDcl no MS 21.315/DF).

5. A reclamação prevista no art. 988 do CPC é medida excepcional, limitada às hipóteses do *caput* do referido dispositivo, vedado seu uso como sucedâneo recursal ou para garantir a observância de tese firmada em recurso repetitivo.

6. A alteração do art. 988, IV, pela Lei 13.256/2016, suprimiu a possibilidade de manejo da reclamação com base em precedente repetitivo, entendimento consolidado pela Corte Especial do STJ (Rcl 36.476/SP).



7. A divergência quanto à aplicação de tese firmada em repetitivo deve ser resolvida mediante pedido de uniformização de jurisprudência, conforme art. 18 da Lei 12.153/09, que rege os Juizados Especiais da Fazenda Pública.

8. A jurisprudência do STJ veda o uso da reclamação para revisar decisão de Turma Recursal sob alegação de contrariedade a precedente do STJ, reiterando a inadmissibilidade da via eleita.

9. A decisão agravada, proferida monocraticamente, encontra amparo no art. 932 do CPC, que confere poderes ao relator para indeferir liminarmente pedidos manifestamente inadmissíveis.

10. Não há fixação de honorários sucumbenciais, diante da natureza constitucional da reclamação.

IV. Dispositivo e tese

11. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A decisão monocrática que inadmite reclamação e contém fundamentação suficiente não viola o art. 93, IX, da CF, nem o art. 489 do CPC.

2. A reclamação não é cabível para garantir a observância de tese firmada em recurso especial repetitivo, nos termos do art. 988 do CPC, após a redação dada pela Lei 13.256/2016.

3. A divergência quanto à aplicação de tese repetitiva em juizados especiais deve ser solucionada por meio de pedido de uniformização, nos moldes da Lei 12.153/09.

Dispositivos relevantes citados: CF, art. 93, IX; CPC, arts. 11, 489, § 1º, II e IV, 485, I, 932, 988; Lei 13.256/2016; Lei 12.153/09, art. 18.

Jurisprudência relevante citada: STJ, EDcl no MS 21.315/DF, j. 08.06.2016; STJ, Rcl nº 36.476/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 05.02.2020; STJ, AgInt na Rcl nº 40.272/AC, Rel. Min. Regina Helena Costa, j. 20.10.2020; STJ, AgInt na Rcl nº 35.829/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 14.10.2020.

(TJMG – [Agravo Interno Cv 1.0000.23.270200-1/002](#), Rel. Des.ª Maria Inês Souza, 1ª Seção Cível, j. em 10.08.2026, p. em 18.08.2026).

Câmaras Cíveis

Direito civil, administrativo e processual civil – Responsabilidade civil

Ação de indenização – Danos materiais e morais – Alegação de falha no serviço de escoamento de água pluviais - Responsabilidade civil do estado – Recurso não provido

Ementa: Direito civil, administrativo, e processual civil. Apelação cível. Responsabilidade civil. Ação de indenização. Danos materiais e morais. Dano estrutural no imóvel de propriedade da parte autora. Alegação de falha no serviço



de escoamento de águas pluviais. Responsabilidade civil do estado. Natureza objetiva. Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição da República. Comprovação dos danos patrimoniais e extrapatrimoniais sofridos pela parte autora e do nexo de causalidade entre o prejuízo e a atividade da parte requerida. Existência. Culpa concorrente. Não verificação. Reparação moral. *Quantum* indenizatório. Fixação. Princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso não provido.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou parcialmente procedente ação indenizatória para condenar o Município ao pagamento de indenização por danos materiais e morais em razão de danos estruturais causados a imóvel residencial por deficiência no serviço de escoamento de águas pluviais. O recorrente sustenta a inexistência de nexo causal, a ocorrência de culpa exclusiva ou concorrente da autora, a impossibilidade de indenização em razão de contemplação por programa habitacional e, subsidiariamente, requer a redução da indenização por danos morais.

II. Questão em discussão

2. Há três questões em discussão: (i) definir se estão presentes os pressupostos da responsabilidade civil objetiva do Município pelos danos estruturais causados ao imóvel da autora; (ii) estabelecer se houve culpa exclusiva ou concorrente da vítima apta a romper ou mitigar o nexo de causalidade; e (iii) determinar se o valor arbitrado a título de danos morais deve ser reduzido.

III. Razões de decidir

3. A responsabilidade civil do Estado pelos danos causados por seus agentes é objetiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, exigindo a demonstração do dano e do nexo de causalidade entre a atividade administrativa e o prejuízo suportado pela vítima.

4. O laudo pericial conclui que os danos estruturais decorreram da deficiência do sistema de drenagem pluvial, afastando relação entre a intervenção realizada pela autora em seu terreno e o deslizamento que comprometeu o imóvel.

5. O reconhecimento administrativo da deficiência do serviço reforça a comprovação do nexo causal, inexistindo prova idônea apta a infirmar as conclusões da perícia judicial.

6. Não se configura culpa exclusiva nem concorrente da autora, pois o relatório produzido unilateralmente pelo Município não prevalece sobre a prova técnica submetida ao contraditório.

7. A necessidade de abandono da residência em razão do comprometimento estrutural do imóvel caracteriza dano moral indenizável, por acarretar sofrimento e abalo emocional que extrapolam os meros dissabores cotidianos.

8. A concessão de unidade habitacional por programa público não afasta o dever de indenizar, por constituir política pública autônoma e distinta da responsabilidade civil decorrente do ato lesivo.

IV. Dispositivo e tese



9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A deficiência na prestação do serviço público de drenagem pluvial que ocasiona danos estruturais a imóvel gera responsabilidade civil objetiva do ente público quando comprovados o dano e o nexo de causalidade. 2. A alegação de culpa exclusiva ou concorrente da vítima não se sustenta quando a prova pericial afasta sua contribuição para o evento danoso. 3. A concessão de benefício habitacional por programa público não exclui nem substitui o dever de indenizar decorrente da responsabilidade civil estatal.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CPC, art. 496, § 3º, III.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE nº 841.526, submetido à sistemática da repercussão geral; TJMG, Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.21.029211-6/002, Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. 16.04.2026, pub. 17.04.2026; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.23.022272-1/002, Rel. Des. Beatriz Junqueira Guimarães (JD), 5ª Câmara Cível, j. em 14.05.2026, p. em 15.05.2026.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.172524-1/006](#), Relator: Des. Richardson Xavier Brant, 1ª Câmara Cível, j. em 19.08.2026, p. em 20.08.2026).

Direito administrativo e processual civil – Ação civil pública por ato de improbidade administrativa

Acumulação de função de secretário municipal e cargo de professor – Ausência de dano efetivo ao erário e de dolo específico – Recursos providos

Ementa: Direito administrativo e processual civil. Apelações cíveis. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Acumulação de função de secretário municipal e cargo de professor. Juízo de retratação. Reexame limitado ao art. 10 da Lei nº 8.429/1992. Ausência de dano efetivo ao erário e de dolo específico. Improcedência dos pedidos iniciais. Recursos providos.

I. Caso em exame

1. Trata-se de recursos de apelação interpostos contra sentença que, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa, reconheceu a prática de ato ímprobo decorrente da acumulação da função de Secretário Municipal com cargo de Professor de Educação Básica e condenou os requeridos ao ressarcimento integral do dano ao erário, a ser apurado em liquidação de sentença. Em juízo de retratação, após determinação do Superior Tribunal de Justiça para reexame da controvérsia exclusivamente sob a ótica do art. 10 da Lei nº 8.429/1992, foi analisada a subsistência dos requisitos para configuração de dano ao erário.

II. Questão em discussão

2. Há duas questões em discussão:

i) saber se a acumulação da função de Secretário Municipal com cargo de Professor de Educação Básica resultou em dano patrimonial efetivo ao erário, apto a caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/1992;



ii) saber se restou demonstrada a presença de dolo específico dos requeridos, consistente na vontade livre e consciente de causar prejuízo ao patrimônio público ou alcançar resultado ilícito tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.

III. Razões de decidir

3. O reexame da controvérsia foi delimitado pela decisão proferida no recurso especial, que afastou a condenação fundada no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 em razão da atipicidade superveniente da conduta, determinando a análise exclusiva da eventual incidência do art. 10 da mesma lei.

4. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/1992 exige a demonstração cumulativa de dano patrimonial efetivo ao erário e de dolo específico do agente, consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado na norma.

5. A acumulação irregular de cargos ou funções públicas, por si só, não autoriza a condenação ao ressarcimento ao erário quando demonstrada a efetiva prestação dos serviços correspondentes, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública.

6. A ausência de prova de pagamento por serviços não prestados, de prejuízo patrimonial concreto e de atuação dolosa voltada à produção de resultado ilícito afasta a configuração do ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário.

7. A existência de manifestação administrativa reconhecendo a regularidade da situação funcional constitui elemento relevante para afastar a demonstração do dolo específico, quando evidenciada a atuação do agente sob confiança legítima na licitude da conduta.

IV. Dispositivo e tese

8. Recursos providos, em juízo de retratação, para reformar integralmente a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação civil pública, afastando-se a condenação ao ressarcimento ao erário e as demais determinações impostas na origem.

Tese de julgamento:

"1. A configuração do ato de improbidade administrativa previsto no art. 10 da Lei nº 8.429/1992 exige a demonstração cumulativa de dano patrimonial efetivo ao erário e de dolo específico do agente.

2. A acumulação funcional irregular, desacompanhada de prova de prejuízo concreto à Administração Pública e de recebimento de remuneração sem contraprestação laboral, não autoriza a condenação por ato de improbidade administrativa.

3. A existência de manifestação administrativa reconhecendo a regularidade da situação funcional constitui elemento relevante para afastar a demonstração do dolo específico exigido pela Lei nº 8.429/1992."



(TJMG - [Apelação Cível 1.0472.19.000588-5/002](#), Relatora: Des.^a Mônica Aragão Martiniano Ferreira e Costa, 2ª Câmara Cível, j. em 18.08.2026, p. em 19.08.2026).

Direito administrativo – Servidor público municipal – Progressão funcional linear

Interesse de agir – Avaliação de desempenho – Omissão da administração – Recurso desprovido

Ementa: Direito administrativo. Apelação cível. Servidor público municipal. Progressão funcional linear. Acordo judicial. Vedação ao comportamento contraditório. Interesse de agir. Avaliação de desempenho. Omissão da administração. Dispensa do requisito. Diferenças remuneratórias. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Apelação cível interposta pelo Município de Belo Oriente contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de progressão funcional linear, para condenar o ente municipal à concessão das progressões funcionais previstas nas Leis Municipais nº 786/2005 e nº 858/2007, adquiridas até o ajuizamento da ação, bem como ao pagamento das respectivas diferenças remuneratórias, observada a prescrição quinquenal.

II. Questão em discussão

2. A controvérsia consiste em verificar se a servidora faz jus às progressões funcionais lineares previstas nas Leis Municipais nº 786/2005 e nº 858/2007, diante da ausência de regulamentação e de realização das avaliações de desempenho exigidas pela legislação municipal.

III. Razões de decidir

3. Há interesse recursal do Município, porquanto a sentença lhe impôs obrigações de fazer e de pagar, consubstanciadas na concessão das progressões funcionais e no pagamento das respectivas diferenças remuneratórias.

4. A sentença, embora não tenha homologado expressamente o acordo celebrado entre as partes, reproduz substancialmente as obrigações nele assumidas, tornando contraditória a insurgência recursal do Município.

5. As Leis Municipais nº 786/2005 e nº 858/2007 condicionam a progressão funcional ao cumprimento do requisito temporal e à obtenção de pontuação mínima em avaliação de desempenho, cuja realização constitui atribuição da própria Administração.

6. A omissão da Administração em regulamentar e realizar a avaliação de desempenho não pode impedir o exercício do direito à progressão funcional, devendo o requisito ser dispensado enquanto perdurar a inércia administrativa.

7. Os documentos constantes dos autos e o laudo pericial comprovam o preenchimento do requisito temporal pela servidora, enquanto o Município não



demonstrou a existência de faltas injustificadas ou punições disciplinares capazes de obstar a concessão da vantagem, ônus probatório que lhe incumbia.

IV. Dispositivo

8. Recurso não provido.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º e 37, XIV; CPC, art. 85, § 11; Leis Municipais nº 369/1994, art. 6º, nº 786/2005 e nº 858/2007, arts. 30, 31 e 33.

Jurisprudência relevante citada: TJMG, Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 1.0686.10.013441-6/002, Rel. Des. Caetano Levi Lopes, 1ª Câmara de Uniformização de Jurisprudência Cível, j. em 16.10.2013; TJMG, Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0005.12.002368-3/001, Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Câmara Cível, j. em 13.09.2016; TJMG, Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0005.11.002762-9/001, Rel. Des. Versiani Penna, 5ª Câmara Cível, j. em 25.08.2016.

(TJMG - [Apelação Cível 1.0000.26.427688-2/001](#), Relatora: Des.ª Áurea Brasil, 3ª Câmara Cível, j. em 20.08.2026, p. em 20.08.2026).

Processo cível – Direito civil – Direito bancário – Direito processual civil

Execução de título extrajudicial - Cédula de crédito bancário - Crédito rural - Natureza da operação - Hipoteca de imóvel rural - Alongamento da dívida - Regime jurídico do crédito rural - Ausência de comprovação da destinação dos recursos - Inexigibilidade do título executivo

Ementa: Agravo de instrumento. Direito processual civil e execução de título extrajudicial. Impugnação incidente aos cálculos. Alegação de natureza rural do título. Ausência de comprovação. Inexigibilidade do título executivo. Indeferimento de perícia contábil. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que acolheu parcialmente impugnação aos cálculos de execução de título extrajudicial apenas quanto à regularização formal, rejeitando as demais alegações por inadequação da via eleita, tendo o agravante buscado a reforma da decisão para ver reconhecida a nulidade da execução por ausência de obrigação certa, líquida e exigível.

II. Questão em discussão

2. i) Possibilidade de reconhecimento, de ofício, da nulidade da execução por inexigibilidade do título executivo alegada pelo executado;
- ii) Verificação da natureza rural das Cédulas de Crédito Bancário executadas e aplicabilidade de regime jurídico próprio do crédito rural, com consequente direito ao alongamento da dívida;
- iii) Necessidade de realização de perícia contábil para apuração de eventual abusividade contratual e revisão dos cálculos apresentados pela credora.

III. Razões de decidir



3. Embora o reconhecimento da inexigibilidade do título executivo seja matéria de ordem pública, podendo ser analisada de ofício pelo juízo, a análise dos instrumentos contratuais evidencia que as Cédulas de Crédito Bancário foram formalizadas nos termos da legislação específica e não contêm elementos que demonstrem natureza rural da operação, tampouco referência à destinação dos recursos para atividade agropecuária, o custeio de safra ou aquisição de insumos agrícolas.

4. As garantias constantes dos contratos, constituídas por hipoteca de imóveis rurais, não caracterizam, por si sós, operações de crédito rural, inexistindo penhor de safra ou outra garantia típica dessa modalidade, não havendo, desse modo, elementos que autorizem a requalificação do título executivo sem dilação probatória.

5. Eventual direito ao alongamento da dívida, previsto em legislação especial e em súmula específica, pressupõe a demonstração da origem rural do crédito, o que não restou comprovado nos autos; ademais, não há elementos técnicos produzidos que evidenciem frustração de safra ou requerimento administrativo junto à instituição financeira.

6. A realização de perícia contábil se mostra desnecessária, na medida em que as controvérsias suscitadas têm natureza jurídica, e não aritmética, inexistindo impugnação específica quanto à exatidão dos cálculos apresentados que justifique a remessa à Contadoria Judicial.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso desprovido. Mantida a decisão agravada nos seus próprios fundamentos.

Tese de julgamento: "1. A natureza rural do crédito deve estar inequivocamente comprovada nos instrumentos contratuais, não sendo a mera existência de hipoteca sobre imóvel rural suficiente para requalificar a operação de crédito; 2. A ausência de prova documental direta acerca da destinação dos recursos impossibilita a incidência do regime do crédito rural e de direitos a ele inerentes, como o alongamento de dívida ou limitação de encargos específicos."

Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 803, parágrafo único; Lei 10.931/2004; Decreto-Lei 167/1967; Lei 4.829/1965; Súmula 298/STJ.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 298 (TJMG - [Agravado de Instrumento - Civ 1.0000.25.339174-2/002](#), Relator: Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 21.08.2026, p. em 23.08.2026).

Processo cível – Direito do consumidor – Responsabilidade civil

Teoria finalista mitigada - Pequeno comerciante - Vulnerabilidade - Relação de consumo - Falsificação de assinatura - Prova pericial grafotécnica - Negativação indevida - Responsabilidade objetiva - Dano moral *in re ipsa* - Reparação civil

Ementa: Direito do consumidor e direito civil. Apelação cível. Teoria finalista mitigada. Pequeno comerciante. Vulnerabilidade. Falsificação de assinatura. Laudo pericial grafotécnico. Negativação indevida. Dano moral *in re ipsa*. Manutenção do *quantum* indenizatório. Recurso desprovido.



I. Caso em exame

Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedentes os pedidos para reconhecer a falsificação da assinatura aposta em canhoto de nota fiscal, declarar indevida a negativação do nome do autor e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. A apelante sustenta a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, impugna a conclusão do laudo pericial grafotécnico e, subsidiariamente, requer a redução da indenização.

II. Questão em discussão

Há três questões em discussão: (i) definir se o Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre as partes; (ii) estabelecer se o laudo pericial grafotécnico prevalece sobre o parecer do assistente técnico da ré quanto à autenticidade da assinatura constante do canhoto da nota fiscal; e (iii) determinar se o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido.

III. Razões de decidir

A teoria finalista mitigada autoriza a incidência do Código de Defesa do Consumidor quando, embora o adquirente utilize os produtos para revenda, demonstra situação de vulnerabilidade técnica, econômica e jurídica perante o fornecedor, como ocorre com pequeno comerciante que mantém atividade de reduzida estrutura para complementação de renda.

O laudo pericial grafotécnico, elaborado por perito judicial sob o contraditório, conclui com elevado grau de certeza que a assinatura impugnada não foi produzida pelo autor, apontando divergências gráficas relevantes e incompatibilidade de tintas no mesmo documento, sem apresentar erro, omissão ou contradição capaz de afastar sua credibilidade.

O parecer do assistente técnico possui natureza opinativa e, isoladamente, não é suficiente para infirmar as conclusões do laudo oficial.

O boletim de ocorrência não contém confissão de que o autor assinou o canhoto da nota fiscal controvertida, mas apenas registra o recebimento das mercadorias efetivamente adquiridas e a devolução dos produtos não solicitados, circunstância compatível com a narrativa inicial.

Comprovada a falsificação da assinatura por preposto da ré e a consequente inscrição indevida do nome do autor em cadastro restritivo, resta caracterizado o ato ilícito e o dever de indenizar.

A negativação indevida configura dano moral *in re ipsa*, sendo desnecessária a comprovação de prejuízo concreto, e a indenização deve observar a extensão do dano, a capacidade econômica do ofensor e as funções compensatória e pedagógica da reparação.

O valor de R\$10.000,00 mostra-se proporcional às circunstâncias do caso, considerando a gravidade da conduta, a condição das partes e os parâmetros adotados em casos análogos pela Câmara julgadora.

IV. Dispositivo e tese



Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

A teoria finalista mitigada autoriza a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao pequeno comerciante vulnerável perante o fornecedor.

O laudo pericial grafotécnico prevalece sobre parecer de assistente técnico quando elaborado sob o contraditório e ausentes vícios que comprometam sua confiabilidade.

A falsificação de assinatura que enseja negativação indevida caracteriza falha na prestação do serviço e gera dever de indenizar.

A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes configura dano moral *in re ipsa*.

O reduzido valor do débito originário não constitui parâmetro exclusivo para a redução da indenização por danos morais.

Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 14; CC, art. 927; CPC, art. 85, § 11 (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.26.217032-7/001](#), Relator: Des. Paulo Tristão Machado Júnior (JD), 11ª Câmara Cível, j. em 19.08.2026, p. em 19.08.2026).

Processo cível – Direito civil - Direito processual civil

Pasep - Conta vinculada - Desfalque patrimonial - Pretensão ressarcitória - Prescrição decenal - Teoria da *actio nata* - Saque integral - Ciência inequívoca - Termo inicial da prescrição

Ementa: Direito civil e processual civil. Apelação cível. Ação indenizatória. Pasep. Desfalque em conta vinculada. Prescrição. Termo inicial. Saque integral. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face da sentença que reconheceu a prescrição da pretensão de ressarcimento por supostos desfalques em conta vinculada ao Pasep e julgou extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. A recorrente sustenta que não houve saque integral dos valores e que somente teve ciência das alegadas irregularidades após a realização da prova pericial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se a pretensão indenizatória está prescrita e se o saque integral da conta vinculada ao Pasep constitui o termo inicial da prescrição decenal.

III. Razões de decidir

3. Conforme a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 1.150, a pretensão de ressarcimento por desfalques em conta vinculada ao Pasep submete-se ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil, cujo



termo inicial corresponde ao momento em que o titular toma ciência dos desfalques.

4. No caso concreto, os documentos dos autos e o laudo pericial evidenciam que o saque integral da conta ocorreu em 11.12.2006, data que representa a ciência inequívoca do saldo disponível e inaugura a contagem do prazo prescricional.

5. Tendo a ação sido ajuizada apenas em 16.10.2024, após o transcurso de mais de dez anos, encontra-se prescrita a pretensão, impondo-se a manutenção da sentença.

IV. Dispositivo e tese

6. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: "1. A pretensão de ressarcimento por desfalques em conta vinculada ao Pasep submete-se ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil. 2. O saque integral da conta vinculada constitui o marco inicial da prescrição, por evidenciar a ciência inequívoca do titular acerca do saldo disponível. 3. Decorrido o prazo de dez anos entre o saque integral e o ajuizamento da ação, impõe-se o reconhecimento da prescrição."

Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 189 e 205; Código de Processo Civil, arts. 85, § 11, 98, § 3º, e 487, II.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.895.936/TO (Tema 1.150), Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. em 13.09.2023, *DJe* de 21.09.2023; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.25.147462-3/001, Rel. Des. João Cancio, 18ª Câmara Cível, j. em 27.05.2025; TJMG, Apelação Cível nº 1.0000.25.037206-7/001, Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier, 18ª Câmara Cível, j. em 13.05.2025 (TJMG - [Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.25.232548-5/005](#), Relatora: Des.ª Eveline Felix, 18ª Câmara Cível, j. em 18.08.2026, p. em 19.08.2026).

Câmaras Criminais

Processo criminal – Maus-tratos contra menor de 14 (quatorze anos)

Absolvição – Impossibilidade – Autoria, materialidade e dolo comprovados – Recurso desprovido

Ementa: Apelação criminal. Maus-tratos contra menor de 14 (quatorze) anos. Absolvição. Impossibilidade. Autoria, materialidade e dolo comprovados. Erro de tipo ou erro de proibição. Inocorrência. Desclassificação para lesão corporal culposa. Descabimento. Reformulação da pena intermediária. Inviabilidade. Decote do valor fixado a título de indenização. Ausência de interesse recursal. Recurso desprovido.

- Restando devidamente provado pelos autos que o acusado expôs a saúde de sua filha a perigo, abusando dos meios de correção e disciplina, não há de se cogitar na sua absolvição.

- O excesso consciente e desproporcional na correção configura o dolo do tipo, sendo irrelevante a finalidade educativa quando os meios empregados são manifestamente abusivos e causam lesões à vítima.



- A palavra da vítima, em crimes praticados na clandestinidade no âmbito doméstico contra criança ou adolescente, goza de especial relevo probatório quando coerente, firme e corroborada por outros elementos de prova, como laudo pericial e depoimentos testemunhais.
- O erro de proibição e o erro de tipo não se configuram quando as provas revelam que o agente tinha pleno conhecimento da tipicidade e da antijuridicidade de sua conduta.
- A desclassificação para lesão corporal culposa é inviável quando restar provado que as agressões decorreram de inequívoco ânimo de disciplinar sua filha, abusando dos meios de correção.
- Inviável o reconhecimento da confissão espontânea se o agente não admite o dolo dos fatos que foram reconhecidos na sentença penal condenatória.
- Descabido o pedido de afastar agravantes que sequer foram reconhecidas pelo Juízo.
- Não há interesse recursal pela reforma do valor indenizatório mínimo se a providência do art. 387, inciso IV, do CPP, sequer foi adotada pelo Juízo.

(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.26.176644-8/001](#), Relator: Des. Eduardo Machado, 1ª Câmara Criminal, j. em 18.08.2026, p. em 19.08.2026).

Processo criminal – Crimes de perseguição (*stalking*)

Absolvição por insuficiência de provas – Impossibilidade – Crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência – Recurso não provido

Ementa: Apelação criminal. Crimes de perseguição (*stalking*) e descumprimento de medidas protetivas de urgência. Protocolo de julgamento sob perspectiva de gênero. Recurso defensivo. Crime de perseguição: absolvição por insuficiência de provas. Impossibilidade. Elementos suficientes. Crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Erro de proibição. Inviabilidade. Potencial consciência da ilicitude constatada. Custas processuais. Advogado constituído. Hipossuficiência não comprovada. Recurso não provido.

- Nos crimes cometidos contra a mulher no âmbito doméstico, familiar ou em relação íntima de afeto, a palavra da vítima é de relevante importância e apta para comprovar a autoria delitiva, sobretudo quando corroborada por outros elementos de prova, nos termos da Recomendação nº 128 do CNJ, do Julgamento sob Perspectiva de Gênero, de 15.02.22.
- Não há que se falar em reconhecimento do erro de proibição vez que era plenamente possível ao réu compreender a proibição judicial de contato e aproximação, nos termos das medidas protetivas aplicadas em seu desfavor.
- Incabível isenção de custas processuais ao acusado, se não comprova da hipossuficiência.
- Recurso não provido.



(TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.26.188750-9/001](#), Relatora: Des.^a Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª Câmara Criminal, j. em 20.08.2026, p. em 20.08.2026).

Processo criminal – Direito penal - Direito processual penal

Latrocínio - Ocultação de cadáver - Prova indiciária - Conjunto probatório convergente - Fraude processual - Insuficiência probatória - Dosimetria da pena - Culpabilidade - Vulnerabilidade da vítima - Motivo torpe - Reparação de danos

Ementa: Direito penal e processual penal. Apelação criminal. Latrocínio. Ocultação de cadáver. Fraude processual. Absolvição mantida. Dosimetria. Culpabilidade. Vítima idosa e vulnerável. Motivo torpe. Indenização mínima para reparação dos danos causados pela infração. Decote inviável. Recursos parcialmente providos.

I. Caso em exame

1. Apelações criminais interpostas pelo Ministério Público e por um dos réus contra sentença que os condenou pelos crimes de latrocínio e ocultação de cadáver, absolvendo-os pelo crime de fraude processual, com pena total de 24 anos e 6 meses de reclusão e 26 dias-multa, em regime fechado, e indenização mínima de R\$75.000,00 aos sucessores da vítima. O Ministério Público pugna pela condenação pelo crime de fraude processual e pelo agravamento da pena-base. A defesa pleiteia absolvição, subsidiariamente a desclassificação do latrocínio, o afastamento da agravante do motivo torpe e a reforma da indenização.

II. Questão em discussão

2. Há cinco questões em discussão: (i) saber se o acervo probatório é suficiente para lastrear as condenações por latrocínio e ocultação de cadáver; (ii) saber se a prova produzida autoriza a condenação por fraude processual; (iii) saber se a culpabilidade deve ser negatizada em razão da vulnerabilidade da vítima; (iv) saber se a agravante do motivo torpe configura *bis in idem* em relação ao latrocínio; e (v) saber se a indenização mínima pode ser mantida sem substrato probatório específico.

III. Razões de decidir

3. A condenação por latrocínio e ocultação de cadáver está lastreada em conjunto probatório múltiplo, autônomo e convergente, formado por elementos diretos e indiciários que se reforçam mutuamente, afastando a tese de que a prova seria exclusivamente indireta.

4. A absolvição pelo crime de fraude processual deve ser mantida. A autoria dos réus nas inscrições e pesquisas forjadas não foi individualizada por prova segura, ante a ausência de perícia grafotécnica e de perícia no notebook da vítima, diligências disponíveis e indispensáveis. A inferência decorrente da autoria do crime conexo não supre a exigência de prova individualizadora da conduta.

5. A culpabilidade merece valoração negativa quando os réus escolhem deliberadamente vítima idosa e socialmente isolada, aproveitando-se de sua vulnerabilidade como elemento central do *modus operandi*.

6. A agravante do motivo torpe não configura *bis in idem* em relação ao latrocínio quando a motivação é a aquisição de entorpecentes com o produto da subtração,



circunstância qualitativamente distinta da finalidade patrimonial genérica inerente ao tipo.

7. A aplicação da indenização mínima pressupõe pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, de modo a assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça. A indenização abrange também os danos morais decorrentes da infração, cuja existência se presume *in re ipsa*, prescindindo de instrução probatória específica.

IV. Dispositivo e tese

8. Recurso do Ministério Público parcialmente provido para elevar a reprimenda total para 25 anos e 11 meses de reclusão e 76 dias-multa. Recurso da defesa parcialmente provido para afastar a indenização mínima. Mantida nos demais termos a r. sentença condenatória.

Tese de julgamento: 1. A condenação por latrocínio e ocultação de cadáver pode fundar-se em prova indireta convergente, desde que o conjunto probatório seja múltiplo e autônomo, afastando a equiparação com o testemunho de "ouvir dizer". 2. A condenação por fraude processual exige individualização segura da autoria, não sendo suficiente a inferência decorrente da prática de crime conexo. 3. A agravante do motivo torpe não configura *bis in idem* em relação ao latrocínio quando a motivação do agente é a aquisição de entorpecentes com o produto da subtração. 4. A escolha deliberada de vítima idosa e socialmente isolada justifica a valoração negativa da culpabilidade. 5. Existindo pedido expresso na denúncia e assegurado o contraditório, deve ser mantida a indenização mínima para reparação dos danos causados pela infração. V.V.A fixação da indenização mínima exige substrato probatório mínimo sobre a existência e dimensão do dano, não sendo suficiente requerimento genérico formulado na denúncia.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 29, 61, II, "a" e "b", 68, 69, 157, § 3º, II, 211 e 347, parágrafo único; CPP, arts. 63, 167, 312, 386, VII e 387, IV.

Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 449110/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 02/06/2020; TJMG, Apelação Criminal 1.0000.25.261548-9/001, Rel. Des. Maurício Pinto Ferreira, 8ª Câmara Criminal, j. 12/02/2026; TJMG, APR 10393180026592001, Rel. Des. Âmalin Aziz Sant'ana, 4ª Câmara Criminal, j. 18/03/2020. (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.26.185393-1/001](#), Relatora: Des.ª Rosângela Cunha Fernandes, 8ª Câmara Criminal, j. em 20.08.2026, p. em 24.08.2026).

Processo criminal – Direito penal – Direito processual penal

Tráfico de drogas - Tráfico privilegiado - Prova testemunhal - Depoimento policial - Suficiência probatória - Crime de ação múltipla - Acordo de não persecução penal - Manifestação ministerial - Condenação criminal - Trânsito em julgado - Justiça gratuita

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06. Pleito absolutório. Insuficiência probatória. Não ocorrência. Materialidade e autoria devidamente comprovadas. Apreensão de expressiva quantidade e variedade de entorpecentes. Dinheiro fracionado. Fuga do acusado ao perceber a aproximação policial. Confissão informal. Depoimentos de policiais militares. Validade e especial relevância. Conjunto probatório firme, coerente e harmônico. Crime de ação



múltipla e conteúdo variado. Desnecessidade de efetiva visualização da mercancia. Gratuidade de justiça. Análise pelo juízo da execução. Acordo de não persecução penal. Possibilidade de análise pelo Ministério Público antes do trânsito em julgado. Tema fixado pelo Supremo Tribunal Federal no HC nº 185.913/DF. Recurso não provido, com determinação.

I. Caso em exame

Recurso de apelação interposto contra sentença que condenou o apelante pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, c/c § 4º, da Lei nº 11.343/06, às penas de 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

A Defesa pleiteia a absolvição por insuficiência probatória, sustentando fragilidade da prova oral e ausência de comprovação da mercancia ilícita, além da concessão da gratuidade de justiça.

II. Questões em discussão

Há três questões em discussão: (1) verificar a suficiência do conjunto probatório para manutenção da condenação pelo delito de tráfico de drogas; (2) analisar o pedido de gratuidade de justiça; e (3) aferir a necessidade de provocação do Ministério Público para manifestação acerca da possibilidade de celebração de acordo de não persecução penal, à luz da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no HC nº 185.913/DF.

III. Razões de decidir

A materialidade delitiva restou comprovada pelo auto de prisão em flagrante, boletim de ocorrência, auto de apreensão, laudos toxicológicos e prova oral produzida sob o crivo do contraditório.

A autoria delitiva encontra respaldo nos depoimentos firmes e coerentes dos policiais militares responsáveis pela abordagem do apelante, os quais relataram a apreensão de expressiva quantidade e variedade de drogas, dinheiro fracionado e a tentativa de fuga do acusado ao perceber a aproximação policial.

O apelante confessou informalmente aos militares que atuava na mercancia ilícita para quitar dívida relacionada ao consumo de entorpecentes.

O delito de tráfico de drogas constitui crime de ação múltipla e conteúdo variado, sendo desnecessária a comprovação de efetiva venda do entorpecente para configuração do tipo penal.

Os depoimentos de policiais militares constituem meio idôneo de prova, especialmente quando coerentes e harmônicos com os demais elementos probatórios.

A negativa do acusado revelou-se isolada e destituída de suporte probatório.

A análise da alegada hipossuficiência econômica para fins de suspensão da exigibilidade das custas deve ser realizada pelo Juízo da Execução.



Nos termos da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no HC nº 185.913/DF, inexistindo manifestação ministerial acerca do cabimento do acordo de não persecução penal antes do trânsito em julgado, impõe-se a remessa dos autos ao Juízo de origem para que o Ministério Público se manifeste motivadamente sobre a possibilidade de oferecimento da benesse, sem prejuízo da manutenção da condenação.

IV. Dispositivo e tese

Recurso não provido, com determinação de remessa dos autos ao Juízo de origem para manifestação do Ministério Público acerca da possibilidade de oferta de acordo de não persecução penal, antes do trânsito em julgado.

Tese de julgamento: "1. O crime de tráfico ilícito de drogas, por possuir natureza de ação múltipla e conteúdo variado, dispensa a comprovação de efetiva mercancia para sua configuração. 2. Os depoimentos coerentes e harmônicos de policiais militares constituem meio idôneo de prova apto a fundamentar condenação criminal. 3. A apreensão de expressiva quantidade e variedade de entorpecentes, associada à fuga do agente, apreensão de dinheiro fracionado e confissão informal, constitui acervo probatório suficiente para manutenção da condenação pelo delito previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06. 4. Nos termos do HC nº 185.913/DF, do Supremo Tribunal Federal, inexistindo manifestação ministerial acerca do acordo de não persecução penal antes do trânsito em julgado, devem os autos ser remetidos ao Juízo de origem para que o Ministério Público se manifeste motivadamente sobre o cabimento da benesse." (TJMG - Apelação Criminal [1.0000.26.209525-0/001](#), Relatora: Des.^a Rosângela Cunha Fernandes, 8ª Câmara Criminal, j. em 20.08.2026, p. em 24.08.2026).

Câmaras Especializadas

Processo processual civil – Direito de família – Ação de busca e apreensão de veículo

Indenização mensal pela utilização exclusiva do bem - Recurso de apelação prejudicado

Ementa: Apelação cível. Direito processual civil e direito de família. Ação de busca e apreensão de veículo. Sentença que julgou improcedente o pedido inicial e procedente pedido superveniente de arbitramento de indenização mensal pela utilização exclusiva do bem. Preliminar suscitada de ofício. Vício "*extra petita*". Princípio da congruência, correlação ou adstrição. Arts. 490 e 492, ambos do Código de Processo Civil. Limites objetivos da demanda. Pedido inicial restrito à busca e apreensão. Pretensão condenatória formulada no curso do processo. Alteração objetiva da demanda. Art. 329, II, do CPC. Necessidade de anuência da parte ré e observância do contraditório. Ausência de intimação específica do réu. Já ultrapassada a fase de saneamento no processo. Impossibilidade de ampliação unilateral do objeto litigioso. Violação ao devido processo legal, ao contraditório, à ampla defesa e à vedação à decisão-surpresa. Nulidade parcial da sentença. Decote do capítulo que condenou o réu ao pagamento de indenização mensal. Preservação do capítulo relativo à improcedência da busca e apreensão. Recurso de apelação prejudicado.

I. Caso em exame



- Apelação cível interposta contra sentença que, em ação de busca e apreensão de veículo, julgou improcedente o pedido inicial e, ao mesmo tempo, julgou procedente pedido de arbitramento de indenização mensal pela utilização exclusiva do automóvel, fixando o valor de R\$700,00 mensais. O réu apelante sustentou que o veículo se encontra penhorado em outro processo, no qual foi designado depositário fiel, defendendo a incompatibilidade entre tal encargo judicial e a condenação ao pagamento de aluguel pelo uso exclusivo do bem. Requereu a improcedência do pedido indenizatório, a inversão dos ônus sucumbenciais e, subsidiariamente, a redução do valor mensal e a alteração do termo inicial dos encargos moratórios.

II. Questão em discussão

(i) existência de vício "*extra petita*" na sentença que acolheu pedido de arbitramento de indenização mensal formulado somente no curso do processo; (ii) possibilidade de incorporação válida de nova pretensão condenatória após a citação do réu e depois de estabilizado o objeto litigioso; (iii) extensão da nulidade decorrente da violação ao princípio da congruência.

III. Razões de decidir

- A atividade jurisdicional deve observar, em regra, os limites objetivos da demanda, cabendo ao magistrado decidir a lide conforme os pedidos e causas de pedir regularmente submetidos à sua apreciação.

- O princípio da congruência, correlação ou adstrição, positivado nos arts. 490 e 492 do Código de Processo Civil, veda a prolação de decisão de natureza diversa da pedida, bem como a condenação da parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.

- Configura julgamento "*extra petita*" a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles regularmente apresentados ou que concede tutela fundada em pretensão não validamente incorporada ao processo.

- No caso, a petição inicial formulou pedido destinado à expedição de mandado de busca e apreensão do veículo que estaria sob os cuidados do réu.

- A contestação limitou-se a impugnar os requisitos da medida de busca e apreensão e, subsidiariamente, a requerer a suspensão do feito até o julgamento de ação de divórcio relacionada.

- Somente no curso do processo, por meio de manifestação posterior, a autora formulou pedido de condenação do réu ao pagamento de indenização mensal pela utilização exclusiva do veículo, no valor de R\$700,00.

- O pedido de arbitramento de indenização pela utilização exclusiva do automóvel não constitui mero desdobramento, especificação ou consequência automática da busca e apreensão, mas nova pretensão condenatória, com objeto próprio e pressupostos fáticos e jurídicos específicos.

- Após a citação, a alteração do pedido ou da causa de pedir somente é admitida, até o saneamento do processo, mediante consentimento da parte ré e observância do contraditório, conforme art. 329, II, do Código de Processo Civil.



- Na hipótese, não houve anuência do réu à alteração objetiva da demanda, tampouco intimação específica para manifestação sobre o novo pedido indenizatório.
- A ausência de intimação suprimiu do réu a possibilidade de se opor à modificação da demanda e de exercer contraditório substancial quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão condenatória superveniente.
- Além disso, quando formulado o novo pedido, o processo já havia ultrapassado a fase de saneamento, com determinação de conclusão dos autos para sentença, encontrando-se estabilizado o objeto litigioso.
- A mera formulação formal de pedido no curso do processo não é suficiente para incorporá-lo validamente ao objeto da demanda, sendo indispensável a observância das regras que disciplinam a alteração do pedido e da causa de pedir.
- Ao acolher pretensão que não integrava validamente os limites objetivos da lide, a sentença incorreu em vício "*extra petita*", além de violar o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a vedação à decisão-surpresa.
- O vício não contamina necessariamente a integralidade da sentença, pois o capítulo que julgou improcedente o pedido originário de busca e apreensão é autônomo em relação ao capítulo que impôs a condenação ao pagamento de indenização mensal.
- Reconhecida a nulidade parcial da sentença e afastada, nestes autos, a condenação indenizatória, fica prejudicada a apreciação do recurso de apelação, sem prejuízo de que a autora busque a pretensão indenizatória em meio processual adequado e autônomo.

IV. Dispositivo e tese

- Preliminar de vício "*extra petita*" suscitada para decotar da sentença o capítulo que condenou o apelante ao pagamento de indenização mensal pela utilização exclusiva do veículo, mantendo-se, quanto ao mais, a sentença que julgou improcedente o pedido originário de busca e apreensão. Julgada prejudicada a apreciação do recurso de apelação.

Tese de julgamento:

1. O princípio da congruência impede que o magistrado conceda tutela de natureza diversa, em quantidade superior ou em objeto distinto daquele regularmente submetido à jurisdição.
2. O pedido de arbitramento de indenização mensal pela utilização exclusiva de veículo comum não constitui mero desdobramento automático de ação de busca e apreensão, configurando pretensão condenatória autônoma.
3. Após a citação, a alteração do pedido ou da causa de pedir exige anuência da parte ré e observância do contraditório, nos termos do art. 329, II, do Código de Processo Civil.



4. Não se incorpora validamente ao objeto litigioso pedido superveniente formulado sem anuência da parte contrária, sem intimação específica para manifestação e após a estabilização da demanda.

5. A sentença que acolhe pretensão não validamente integrada aos limites objetivos da lide incorre em julgamento "*extra petita*".

(TJMG – [Apelação Cível 1.0000.25.452635-3/001](#), Rel. Des. Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 20.08.2026, p. em 21.08.2026).

Processo cível - Direito das sucessões - Direito processual civil - Direito registral

Inventário e partilha - Doação de imóvel - Direitos possessórios - Direitos e ações - Acervo hereditário - Irregularidade registral - Continuidade registral - Propriedade imobiliária - Regularização dominial - Prosseguimento do inventário

Ementa: Agravo de instrumento. Inventário e partilha. Registro de imóvel oriundo de doação. Condição de procedibilidade afastada. Partilha de direitos possessórios. Recurso provido.

- A pendência de regularização registral de imóvel doado não impede o prosseguimento do inventário e partilha de direitos e ações sobre o bem.

- A partilha pode abranger direitos possessórios e ações relacionadas a bens imóveis cuja propriedade não está formalmente constituída, relegando-se a regularização dominial para momento oportuno (TJMG – [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.26.131793-7/001](#), Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 21.08.2026, p. em 24.08.2026).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1224 – Publicação 17 de agosto de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1224.pdf

Informativo 1225 – Publicação 24 de agosto de 2026. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1225.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 897 – Publicação 18 de agosto de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0897>

Informativo 898 – Publicação 25 de agosto de 2026. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetPDFINFJ?edicao=0898>

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.



Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.